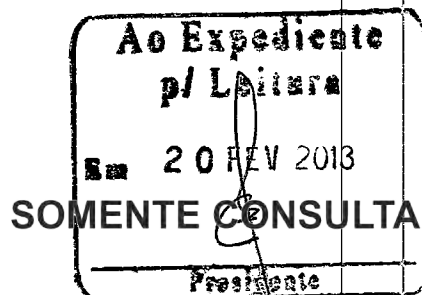




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

***Câmara Municipal de Mangaratiba***

PROJETO DE LEI Nº 01 /2013



INSTITUI O PROGRAMA "BRIGADAS DE PREVENÇÃO A ENCHENTES" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Brigadas de Prevenção e Combate a Enchentes" no âmbito do Município de Mangaratiba.

Art. 2º - O Programa consiste na capacitação de voluntários que residam em áreas de risco para atuarem na prevenção e nas ocorrências de enchentes, com o objetivo de minimizar os prejuízos oriundos desse tipo de evento.

Art. 3º - A Brigada de Prevenção e Combate a Enchentes será subordinada à Defesa Civil que ministrará a capacitação necessária aos brigadistas.

Art. 4º - A Administração Pública, junto à Defesa Civil, fornecerá as informações e materiais necessários para a atuação dos brigadistas.

Art. 5º - A Brigada de Prevenção e Combate às Enchentes informará à Defesa Civil, ocorrências que possam propiciar o risco de enchentes.

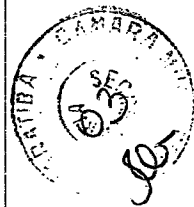
Art. 6º - A Administração Pública determinará as localidades onde será necessária a formação de Brigadas de Prevenção e Combate a Enchentes.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*



Art. 7 ° - Para a consecução deste Programa, fica autorizado o Município firmar convênios e/ou parcerias com a União, Estado e Sociedade Civil.

Art. 8 ° - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art.9 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2013.

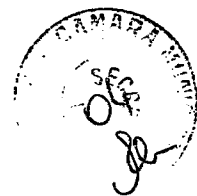
**SOMENTE CONSULTA**

José Luiz Figueiredo Freijanes  
(JOSÉ LUIZ DO POSTO)  
Vereador autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*



### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei consiste em normas para a prevenção de enchentes e orientação da população sobre os riscos de ocupações irregulares e prevenção no Município de Mangaratiba.

Como forma de contribuir para a prevenção de enchentes e ocupação de áreas de risco, visa contribuir para evitar a ocorrência de enchentes.

Diante do exposto, requeiro o apoio dos Nobres pares para a aprovação desta Lei, afim de que os munícipes, bem como os visitantes, possam ter pleno conhecimento dos direitos e obrigações nela estabelecidos.

Sala das Sessões, em 27 de 02 2013.

**SOMENTE CONSULTA**

José Luiz Figueiredo Freijanes  
(JOSE LUIZ DO POSTO)  
Vereador autor